

sobre as remunerações para a ADSE, Segurança Social e CGA, que não era conhecido em sede de elaboração do orçamento inicial.

2 — Reafetação do *plafond* para remunerações do pessoal dos grupos parlamentares, previsto no artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho — Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), por força do Acórdão n.º 187/2013 do Tribunal Constitucional, que declarou inconstitucional o artigo 19.º (suspensão do pagamento de subsídio de férias).

3 — Inscrição, em dotação provisional, do diferencial entre o saldo de gerência de 2012 a integrar (€ 11 412 641,23) e o montante necessário ao reforço das rubricas onde são inscritos os subsídios de férias (e equivalentes) e as contribuições da entidade empregadora (€ 2 995 850), distribuído em € 3 416 791,23 para despesa corrente e em € 5 000 000 para despesa de capital.

4 — Reforço das transferências correntes destinadas a quatro entidades autónomas, necessário ao pagamento do subsídio de férias, e correlativos encargos da entidade empregadora, por força da aplicação do Acórdão n.º 187/2013 do Tribunal Constitucional, que declarou inconstitucional o artigo 19.º (suspensão do pagamento de subsídio de férias) da lei do OE2013 (Lei n.º 166-B/2012, de 31 de dezembro).

5 — Inscrição do montante necessário ao pagamento a três forças políticas da 2.ª tranche da subvenção estatal para a campanha das eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de 2012.

6 — Inscrição do excedente da subvenção para a campanha das eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de 2012, a ser devolvido ao Tesouro em virtude da não execução.

### **Resolução da Assembleia da República n.º 113/2013**

#### **Eleição de um membro para a Comissão Nacional de Eleições**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e da alínea *b*) do artigo 2.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 4/2000, de 12 de abril, designar para fazer parte da Comissão Nacional de Eleições o seguinte cidadão:

João Tiago Galo Pedrosa dos Santos Machado.

Aprovada em 24 de julho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

### **Resolução da Assembleia da República n.º 114/2013**

#### **Eleição dos representantes dos Grupos Parlamentares no Conselho Nacional de Educação**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 125/82, de 22 de abril, ratificado com alterações pela Lei n.º 31/87, de 9 de julho, republicado integralmente pelo Decreto-Lei n.º 241/96, de 17 de dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2005, de 9 de dezembro, e pela Lei n.º 13/2009, de 1 de abril,

designar os seguintes representantes dos Grupos Parlamentares no Conselho Nacional de Educação:

Efetivos:

Nilza Marília Mouzinho de Sena (PPD/PSD);  
José Carlos Bravo Nico (PS);  
Manuel Alexandre Mateus Homem Cristo (CDS-PP);  
Francisco José Santana Nunes dos Santos (PCP);  
Alda Maria Gonçalves Pereira Macedo (BE);  
Antero de Oliveira Resende (PEV).

Suplentes:

Maria José Quintela Ferreira Castelo Branco (PPD/PSD);  
Acácio Santos da Fonseca Pinto (PS);  
Maria Teresa Monteiro Pires de Carvalho de Noronha e Castro (CDS-PP);  
Maria Júlia dos Santos Freire (PCP);  
Tiago Maria Sousa Alvim Ivo Cruz (BE);  
Maria Dulce Dias Ildefonso Arrojado (PEV).

Aprovada em 24 de julho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

### **Resolução da Assembleia da República n.º 115/2013**

#### **Eleição do presidente do Conselho Nacional de Educação**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 125/82, de 22 de abril, ratificado com alterações pela Lei n.º 31/87, de 9 de julho, republicado integralmente pelo Decreto-Lei n.º 241/96, de 17 de dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2005, de 9 de dezembro, e pela Lei n.º 13/2009, de 1 de abril, eleger para presidente do Conselho Nacional de Educação o Prof. Doutor José David Gomes Justino.

Aprovada em 24 de julho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

### **Resolução da Assembleia da República n.º 116/2013**

#### **Designação do Provedor de Justiça**

A Assembleia da República, em reunião plenária de 24 de julho de 2013, elegeu e resolve designar, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º, da alínea *h*) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o Prof. Doutor José Francisco de Faria Costa para o cargo de Provedor de Justiça.

Aprovada em 24 de julho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

## **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/2013**

O Programa Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroelétrico (PNBEPH), aprovado em 7 de de-